



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0020/2020

**“Institui, no âmbito de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências”.**

**Autor:** Deputado Altair Silva

**Relator:** Deputado Oscar Gutz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado à relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, que pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional.

Em sua justificação, o Autor assevera que:

[...]

A Política em questão segue quatro diretrizes. A primeira, diz respeito à ação conjunta entre órgãos públicos, em especial os ligados à educação, com o intuito de oferecer aos jovens rurais uma formação integral, adequada à sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores técnica e administrativamente, dando-lhes ferramentas para que se tornem homens e mulheres em condições de exercer plenamente sua cidadania.

Outras duas diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por Meio da Qualificação da Oferta Educacional são o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a melhoria da qualidade de vida de todos os agricultores, por meio da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular, referenciados pela Pedagogia de Alternância. A última diretriz da Política refere-se ao desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas em diversas áreas, como agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, incentivando a permanência dos jovens no meio rural.

[...]

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2020 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que teve sua admissibilidade aprovada pela unanimidade dos Membros, em Reunião virtual ocorrida no dia 9 de junho de 2020.

Na Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada, também por unanimidade, após diligenciamento, uma vez obtidas as seguintes respostas:

1. a Secretaria de Estado da Fazenda, considerando que a “proposta não impõe ônus financeiro ao Poder Executivo”, não anteviu óbice ao seu prosseguimento; opinando, todavia, pela importante manifestação prévia dos órgãos que atuam com educação e agricultura;
1. a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina entendeu que “o Governo do Estado através da Epagri já desenvolve com Jovens nos moldes sugeridos na Lei. Sugerimos que esta Ação seja aprimorada em uma política pública de Estado através da SAR.”;
1. por sua vez, a Consultoria Jurídica da então Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, concluiu “que os objetivos do Projeto de lei nº 0020.5/2020 já se encontram em execução pela SAR/EPAGRI.”; e
1. a Secretaria de Estado da Educação, por meio de sua Diretoria de Ensino, concluiu, em síntese, que “a secretaria está implementando a política de Educação do Campo, e neste sentido, consideramos que o projeto de Lei contribuirá para que o Estado tenha dotação orçamentária e aplicação de recursos para este fim, contribuindo para fortalecer as ações que já foram e estão sendo implementadas em nível de Secretaria de Estado.”.

Passando a tramitar no suporte eletrônico (e-Legis), a matéria foi arquivada e desarquivada, simultaneamente, no dia 1º de março de 2023, tudo nos termos do art. 183 do Rialesc.

Em 21 de novembro de 2024, o PL/0020/2020 foi aprovado na Comissão de Educação e Cultura, pela maioria dos seus Membros.

À matéria não foi apresentada nenhuma emenda.

É o relatório.

## **II – VOTO**

A este Colegiado incumbe a análise da proposição legislativa quanto ao mérito, em face do interesse público, conforme previsão do art. 144, III, do Regimento Interno, e, especificamente, em consonância com os campos temáticos que lhe são atribuídos para deliberação pelo art. 75 do mesmo diploma.

Do ponto de vista do interesse público, entendo que a Política em questão visa promover uma atuação integrada entre órgãos públicos, especialmente aqueles relacionados à educação, com o objetivo de oferecer aos jovens e adultos do meio rural uma formação abrangente e adaptada à realidade do campo. Essa abordagem busca prepará-los tanto para as atividades técnicas quanto para a administração agrícola, fornecendo as ferramentas necessárias para que possam exercer sua cidadania de maneira plena.

Além disso, a Política propõe ações contínuas e colaborativas entre entidades públicas, privadas e a sociedade civil, com o intuito de fortalecer o senso de comunidade,

estimular a vivência em grupo e o espírito associativo. Ao mesmo tempo, busca melhorar a qualidade de vida dos agricultores, por meio da combinação de conhecimentos técnico-científicos com saberes populares, fundamentados na pedagogia de alternância.

Ante o exposto, resta claro o interesse público da norma almejada e, sendo assim, meu voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0020/2020**.

Sala das Comissões,

Deputado Oscar Gutz - PL  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em  
27/11/2024, às 10:42.

---